

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

## DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

**ADMINISTRAÇÃO**  
RUA DA MOOCA, 1921

**REDAÇÃO E OFICINA**  
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

**AGÊNCIA CENTRAL**  
GALERIA PRESTES MAIA  
TELS. 37-2380 E 37-3015

**POSTO DE SERVIÇO**  
RUA MARIA ANTÔNIA, 294  
TEL. 256-7232

### TELEFONES

Redação ..... 93-0484      Seção de Compras .... 292-5438

### PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220      Oficina do Jornal .... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221      Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda avulsa (impressos) Ramal 246      Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223      Seção de Pessoal .... Ramal 227

### ASSINATURAS

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DE INEDITORIAIS

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**      **FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**

Annual ..... Cr\$ 2.000,00      Annual ..... Cr\$ 1.600,00  
Semestral ..... Cr\$ 1.000,00      Semestral ..... Cr\$ 800,00

### VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 30,00      Número atrasado ..... Cr\$ 37,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.**

Artigo 3.º — Ficam classificadas em cada uma das unidades escolares criadas pelo artigo 1.º, com exceção das Escolas Estaduais de 1.º Grau Agrupadas, 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência 47, e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência 34; a serem retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 63, da Lei Complementar n.º 201-78, e na forma e condições previstas no artigo 28 da Lei n.º 10.168-68.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" para os servidores que vierem a ser designados para o exercício das funções de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA, da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário de Estado da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709-76.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1981.  
PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Caím Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1981.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 16.770, DE 12 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 03 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.576, de 30 de dezembro de 1980, o Senhor Benjamin Ruiz Sobero, no grau de Grande Oficial, no Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1981.  
PAULO SALIM MALUF  
Caím Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 16.760, DE 11 DE MARÇO DE 1981

Retificação

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, Inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de alocar recursos à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, em decorrência do Decreto n.º 15.438, de 28 de julho

Artigo 4.º — Fica classificada, em cada uma das unidades escolares criadas pelo artigo 1.º deste Decreto, que conte com o mínimo de 12 classes, 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola ref. 34 a ser retribuída mediante "Pro-Labore", na forma e condições previstas no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "Pro-Labore" para os servidores que vierem a ser designados para o exercício da função de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA, da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 6.º — O Secretário de Estado da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1981.  
PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Caím Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1981.  
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 16.769, DE 12 DE MARÇO DE 1981

Cria unidades escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717 de 30 de janeiro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

#### I — DRE. DE CAMPINAS

- a) Município de Campinas
  - 1 — EEPG. da Vila Padre Anchieta
  - 2 — EEPG. do Conjunto Habitacional de Aparecidinha
- b) Município de Jundiaí
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do D.E.A.
- c) Município de Pinhalzinho
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Bairro de Cachoeirinha
- d) Município de Piracicaba
  - 1 — EEPG. (Agrupada) de Vila Sônia
- e) Município de Sumaré
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Jardim Bela Vista

#### II — DRE. DO LITORAL

- a) Município de Guarujá
  - 1 — EEPG. do Jardim Virgínia
- b) Município de São Sebastião
  - 1 — EEPG. de Juqueí

#### III — DRE. DE MARÍLIA

- a) Município de Assis
  - 1 — EEPG. de Assis
- b) Município de Garça
  - 1 — EEPG. (Agrupada) da Fazenda Itiratupã

#### IV — DRE. DE PRESIDENTE PRUDENTE

- a) Município de Presidente Prudente
  - 1 — EEPG. da Vila Nova Prudente

#### V — DRE. DE RIBEIRÃO PRETO

- a) Município de Araraquara
  - 1 — EEPG. do Núcleo Habitacional da CECAP
- b) Município de Batatais
  - 1 — EEPG. da FEBEM — U.E.4
- c) Município de Ribeirão Preto
  - 1 — EEPG. do Conjunto Habitacional Quintino Facci I
  - 2 — 1.ª EEPG. do Conjunto Habitacional Quintino Facci II
  - 3 — 2.ª EEPG. do Conjunto Habitacional Quintino Facci II

#### VI — DRE. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- a) Município de São José do Rio Preto
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Núcleo Habitacional da CECAP

#### VII — DRE. DE SOROCABA

- a) Município de Anhembi
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Distrito de Pirambóia
- b) Município de Apiaí
  - 1 — EEPG. do Bairro Lageado de Araçaiaba
- c) Município de Avaré
  - 1 — EEPG. da Vila Timóteo
  - 2 — EEPG. da Estação Barra Grande, com a denominação de EEPG. "Prof. Otávio Augusto Fessel"
- d) Município de Botucatu
  - 1 — EEPG. do Distrito de Rubião Júnior, com a denominação de EEPG. "Prof. João Queiroz Marques"
- e) Município de Capela do Alto
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Bairro do Porto
- f) Município de Itai
  - 1 — EEPG. da Vila São Salvador
- g) Município de Itapetininga
  - 1 — EEPG. (Agrupada) da Unidade Educacional da Estrada Velha
- h) Município de Itapeva
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Jardim Maringá
- i) Município de Itaporanga
  - 1 — EEPG. do Bairro Santo Antônio, com a denominação de EEPG. "Prof. Octávio de Almeida Bucno"
  - 2 — EEPG. da Vila Alvorada
- j) Município de Itararé
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Jardim Alvorada
- l) Município de Piedade
  - 1 — EEPG. (Agrupada) de Vila Elvino
  - 2 — EEPG. (Agrupada) do Bairro Jurupará
- m) Município de Riversul
  - 1 — EEPG. do Bairro Santa Terezinha
- n) Município de Salto
  - 1 — EEPG. da Vila Teixeira

#### VIII — DRE. DO VALE DO PARAIBA

- a) Município de Cajapava
  - 1 — EEPG. (Agrupada) da Vila Santa Izabel
- b) Município de Cunha
  - 1 — EEPG. (Agrupada) do Bairro Aguas de Santa Rosa
- c) Município de Jacareí
  - 1 — EEPG. do Jardim Pitoresco, com a denominação de EEPG. "Verano Câmara"
  - 2 — EEPG. (Agrupada) do Bairro Nossa Senhora de Fátima
  - 3 — EEPG. do Bairro Santo Antônio da Boa Vista
  - 4 — EEPG. (Agrupada) do Bairro do Igarapés
  - 5 — EEPG. (Agrupada) do Bairro do Pagador Andrade

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries,